



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL ALIANÇA DO TOCANTINS
CNPJ N°. 25.042.235/0001-77



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 005/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 008/2026
CONTRATO N° 008/2026

Termo de Contrato de prestação de serviços que entre si celebram a Câmara Municipal de Aliança do Tocantins - TO e a Empresa **ANECIR VASCONCELOS - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.**

CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS - TO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 25.042.235/0001-77, com sede na Rua 05, nº 114, Centro- CEP: 77.455-000 - Aliança do Tocantins/TO, neste ato representada pela Presidente **MARIA RIBEIRO DA SILVA** – brasileira, divorciada, funcionária pública, Vereadora, portadora da Cédula de Identidade RG nº 1.670/SSP-TO, inscrita no CPF/MF sob o nº 590.882.731-20, residente e domiciliada na Rua 15 de Novembro, nº 87, Centro, Aliança do Tocantins -TO, CEP 77.455-000., doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa, **ANECIR VASCONCELOS - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ nº 41.559.083/0001-30, com sede na Av. regina Sales, CEP: 77.455-000, Aliança do Tocantins - TO, representada pelo senhor **Anecir Vasconcelos Garcia**, brasileiro, advogado OAB/TO nº 5698, denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 008/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 005/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

1.1-0 objeto do presente Termo de Contrato é a **Contratação de serviços técnicos profissionais de assessoramento jurídico administrativo, com ênfase em pareceres na área constitucional, legislativa, e processos licitatórios, nos termos da legislação aplicada para assessoramento do poder legislativo de Aliança do Tocantins - TO, durante o período de janeiro a dezembro de 2026.**

1.2 - Todos os termos do Termo de Referência e da proposta da contratada integram o presente contrato em todas as suas condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1.- Os serviços serão executados em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, vez que compõe, em todos os seus termos, o Processo Administrativo nº 008/2026 e Inexigibilidade de Licitação 005/2026.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1- O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de 08/01/2026 e

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
Anecir V. Garcia
Advogado
OAB-TO 5698
Gesele



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL ALIANÇA DO TOCANTINS
CNPJ N°. 25.042.235/0001-77



encerramento em 31/12/2026, podendo ser prorrogado sucessivamente respeitando a vigência máxima decenal, nos termos do art. 107, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO,

4.1- O valor total do presente Termo de Contrato é de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)** a serem pagos em 12 (doze) parcelas de **R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais)** pela CONTRATANTE mensalmente, a CONTRATADA, referente serviços prestados no mês.

4.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

4.3 - Os preços são fixos e irrevogáveis;

4.4 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da apresentação Fatura / Nota Fiscal, em 02 (duas) vias que deverá ser apresentada ao titular do setor de Finanças para a devida aprovação.

4.5 - A Fatura / Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Câmara Municipal de Aliança do Tocantins -TO e apresentada junto à CONTRATANTE até o dia 20 do mês em curso.

4.6 - Não será efetuado qualquer pagamento a título de antecipação do valor contratado mesmo que a requerimento do interessado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Câmara Municipal de Aliança do Tocantins- TO:
Unidade Orçamentária: 01.01.01.031.0001.2.001
Manutenção das Atividades Legislativas
Elemento de Despesa: 3.3.90.39
Fonte: 1500.0000.000000

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

6.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133 de 2021;



6.2 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

6.3 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO

7.1 - A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Representante designado pela Câmara Municipal.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES



Anecir V. Garcia
Advogado
OAB-TO 569e
Gisele



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL ALIANÇA DO TOCANTINS
CNPJ N°. 25.042.235/0001-77



8.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento prestação de serviços do objeto do presente Contrato de acordo com o estipulado na Cláusula Terceira deste Instrumento.
- b) na hipótese de atraso de pagamento dos créditos resultantes do presente Contrato, será acrescida ao valor dos mesmos a taxa de 0,01% ao dia, a título de compensação financeira, aplicada desde o dia imediatamente subsequente do vencimento até o do seu efetivo pagamento.

8.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- â) prestar os serviços com estrita obediência à descrição constante no orçamento e na planilha discriminativa;
- b) manter-se durante toda a vigência contratual em compatibilidade com as obrigações assumidas e bem assim com as condições de habilitação fiscal e trabalhista.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto do CONTRATO, a Câmara poderá aplicar a CONTRATADA multa de até 5% (cinco por cento) do valor do contrato, sem prejuízo demais penalidades previstas na Lei 14.133/21, inclusive responsabilização civil e penal na forma da Legislação específica;

9.2 - Além da multa prevista ficam estabelecidas as penas de advertência, rescisão de contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com o MUNICÍPIO, que serão aplicadas em função da natureza e gravidade da falta cometida, garantida a ampla defesa.

9.3 - A CÂMARA reterá dos créditos decorrentes deste Contrato valores suficientes ao pagamento das multas aplicadas.

9.4 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

CLÁUSULA DECIMA - DA RESCISÃO POR ACORDO ENTRE AS PARTES

10.1 - Ocorrendo a rescisão antecipada e motivada do presente contrato por iniciativa de qualquer uma das partes, uma vez havendo acordo por escrito da CONTRATANTE e da CONTRATADA, fica definido como rescindido o presente contrato sem qualquer indenização para qualquer que for das partes envolvidas neste instrumento contratual.

10.2 - A critério do CONTRATANTE, caberá a rescisão do contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando ocorrer falência e/ou concordata da CONTRATADA ou ainda quando este:

I- Não cumprir quaisquer de suas obrigações contratuais;

II- Transferir, no todo ou em parte, os serviços, sem prévia autorização do CONTRATANTE;

10.3 - Na hipótese do item I desta cláusula, ao CONTRATANTE caberá receber o valor dos serviços já executados;

10.4 - Ocorrendo rescisão por um dos incisos elencados no item 10.2, o CONTRATANTE poderá responder por perdas e danos cobrados administrativamente ou


Anecir V. Garcia
Advogado
OAB-TO 5698

Gisele



judicialmente.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO UNILATERAL IMOTIVADA E DA INDENIZAÇÃO COMPENSATÓRIA

A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente contrato, nos termos da legislação vigente, mediante decisão devidamente motivada e precedida de regular processo administrativo.

§ 1º Configurada a **rescisão unilateral imotivada**, por iniciativa da CONTRATANTE ou da CONTRATADA, antes do término da vigência contratual, a parte que causar a motivação da rescisão contratual, ficará esta obrigada a pagar à parte adversa a título de **indenização compensatória**, o valor correspondente a **30% (trinta por cento) do saldo financeiro remanescente do contrato**, calculado sobre as parcelas vincendas até o encerramento originalmente pactuado.

§ 2º A indenização prevista no parágrafo anterior tem por finalidade **recompor o equilíbrio econômico-financeiro do contrato**, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, e do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, não substituindo nem excluindo o pagamento dos valores devidos pelos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão.

§ 3º Considerando o valor global do contrato fixado em **RS 60.000,00 (sessenta mil reais)**, a indenização compensatória será apurada de forma proporcional, conforme o número de meses remanescentes à época da rescisão, incidindo exclusivamente sobre o montante ainda não executado.

§ 4º O inadimplemento da indenização compensatória autoriza a CONTRATANTE ou a CONTRATADA a promover a cobrança administrativa ou judicial do valor devido, hipótese em que a parte motivadora da rescisão responderá pelo pagamento das **custas processuais, despesas necessárias à cobrança e honorários advocatícios**, estes fixados em **20% (vinte por cento)** sobre o valor atualizado do débito.

§ 5º Não se caracteriza como rescisão imotivada aquela decorrente de inadimplemento contratual da CONTRATADA, devidamente apurado em procedimento administrativo regular, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

11.0 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PUBLICAÇÃO


Aneir V. Garcia
Advogado
OAB-TO 5698

Gisele



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL ALIANÇA DO TOCANTINS
CNPJ N°. 25.042.235/0001-77



12.1 - O presente Contrato tem embasamento legal no artigo 74, inciso III, "c" da 14.133, de 2021.

12.2 - É de responsabilidade da CONTRATANTE a publicação legal do instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

13.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Gurupi - TO como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

13.2 - E por estarem justos e contratados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam os efeitos legais.

Aliança do Tocantins- TO, 08/01/2026.

Maria Ribeiro da Silva

MARIA RIBEIRO DA SILVA

PRESIDENTE DA CÂMARA

CONTRATANTE

Anecir V. Garcia

ANECIR VASCONCELOS GARCIA

**ANECIR VASCONCELOS - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CONTRATADA**

Anecir V. Garcia
Advogado
OAB-TO 5698

Gisete Araújo Nascimento.
TESTEMUNHA
CPF: 068.030.281-60

TESTEMUNHA
CPF: